

Art.15º Sempre que constatado o descumprimento das condicionantes ambientais das licenças concedidas, a desobediência às normas ambientais vigentes ou a ocorrência de degradação ambiental, os responsáveis legais pelo empreendimento serão convocados para regularização pela SEMMA, ou quando julgado e proposto pelo CODEMA.

Parágrafo Único: Empreendimentos/Empreendedores em situação de irregularidade em processos de licenciamento ambiental, só poderão obter novas licenças ambientais para novos empreendimentos após cumprimento dos débitos em processos anteriores.

Art.16º A Licença Ambiental Municipal poderá ser suspensa ou cancelada, através de Parecer Técnico da SEMMA e ou CODEMA, em casos de descumprimento das diretrizes ou condicionantes ambientais estabelecidas na referida licença ambiental ou na legislação municipal.

§1º A licença suspensa somente poderá ser revalidada por decisão do CODEMA se cessadas as causas que deram origem à suspensão, mediante apresentação de estudos técnicos e comprovação por Parecer Técnico da SEMMA.

§2º A licença cancelada torna-se nula, para todos os efeitos legais, devendo o interessado requerer nova licença, seguindo todos os ritos e reembolso das taxas de nova licença.

Art. 17º Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações nos projetos apresentados no âmbito do Licenciamento Municipal deverão ser comunicados ao órgão ambiental competente.

§1º O processo a que se refere a modificação e/ou ampliação deverá ser formalizado através da apresentação dos estudos complementares às modificações, ficando o prazo da validade vinculado ao da licença original.

§2º A renovação da solicitação de LP e LI poderá ser feita apenas uma única vez e poderá englobar novas solicitações de estudos não contemplados anteriormente.

§3º A LO poderá ser renovada por um prazo máximo de 04 (quatro) anos, sem limite de solicitações, e englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive demandar novos estudos técnicos não contemplados anteriormente.

§4º A LO de empreendimentos residenciais será concedida em caráter definitivo, sendo portanto dispensada de renovação, desde que atendidas as condicionantes solicitadas no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental Municipal.

§5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA e ou CODEMA poderão diminuir o prazo da validade da licença ou cancelá-la, desde que o requerente tenha um histórico ambiental de atuações e/ou não demonstre segurança no controle ambiental permanente da atividade.

§6º Os empreendimentos que, nos termos da ABNT NBR ISO 14001, apresentarem certificação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) por empresa Certificadora acreditada por sistema nacional ou internacionalmente reconhecido, ou caso comprovem a adoção de medidas ambientais conservacionistas importantes para o município, a critério da SEMMA, poderão fazer jus ao acréscimo de 01 (um) ano no prazo de validade da Licença em vigor, desde que devidamente requerido no processo de licenciamento antes do vencimento da mesma.

Art. 18º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e CODEMA, mediante decisão motivada, poderão modificar as condicionantes e as medidas de controle e